

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Indi Expresso — Serviços de Estafetagem e Distribuição, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Vasco Botelho do Amaral, lote F, cave direita, freguesia de Benfica.

2 — A gerência poderá deslocar a sede do concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter outras formas de representação social.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de serviços de estafetagem e distribuição.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Estrela da Silva Botelho e Carlos Manuel da Costa Vaz.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, por prestações suplementares, até ao montante global de dez milhões de escudos.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado. Será exercida por dois ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

3 — Para obrigar validamente a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

## ARTIGO 7.º

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros actos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

## ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou morte do seu titular;
- d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- e) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

22 de Agosto de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.  
3000220635

## LX DESIGN, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 216/20050602; identificação de pessoa colectiva n.º 504457551; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 04/20050906.

Certifico que foi registado o seguinte:

Transformação em sociedade unipessoal por quotas e alteração total do contrato.

Firma: LX Design, Unipessoal, L.ª

Sede: Lisboa, Rua do Professor Simões Raposo, 13-E, freguesia do Lumiar.

Capital: 5000 euros.

Sócia e quota: Maria Raquel de Sá Machado Canelas — 5000 euros.

Forma de obrigar — pela assinatura de um gerente.

Teor dos artigos:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LX Design, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Simões Raposo, 13-E, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comercialização de mobiliário e artigos de decoração; *atelier* de arquitectura de interiores e *design*.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem a sócia única ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — É gerente a sócia Maria Raquel de Sá Machado Canelas, já designada.

## ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

22 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.  
2009105362

## LISBOA — 3.ª SECÇÃO

## STUDIMÉDIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07991/971209; identificação de pessoa colectiva n.º 504012436; inscrições n.ºs 07 e 04; números e datas das apresentações: 03/041122 e 29/040415.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores sociais, é de quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e oitenta centimos e corresponde à soma de oito quotas, uma no valor nominal de nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis centimos, pertencente à sócia Maria Teresa Ricardo Romão Braz, uma no valor de nominal de nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis centimos, pertencente à sócia Maria Jessa Parra Fidalgo Ramos Marques, uma no valor nominal de quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito centimos, pertencente ao sócio Carlos Amante Crujeira, uma no valor nominal de dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa

e nave cêntimos, pertencente ao sócio Miguel Salomão Ruah Crujeira, uma no valor nominal de dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos, pertencente à sócia Patricia Ruah Crujeira, uma no valor nominal de sete mil, quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos, pertencente à sócia Maria da Conceição Valente Patrício, uma no valor nominal de dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos, pertencente à sócia Maria Inês Patrício Lopes Gameiro e uma no valor nominal de nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, pertencente ao sócio Augusto Rosa Roberto.

2 — Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao valor do capital social.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão ou não juros, conforme for deliberado.

Mais certifico, que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 8 000 000\$ para 10 000 000\$, tendo sido alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores sociais, é de dez milhões de escudos, e corresponde à soma de oito quotas, uma no valor nominal de dois milhões de escudos pertencente à sócia Maria Teresa Ricardo Romão Braz, uma no valor nominal de dois milhões de escudos pertencente à sócia Maria Jessa Parra Fidalgo Ramos Marques, uma no valor nominal de um milhão de escudos pertencente ao sócio Carlos Amante Crujeira, uma no valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Miguel Salomão Ruah Crujeira, uma no valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente à sócia Patricia Ruah Crujeira, uma no valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente à sócia Maria da Conceição Valente Patrício, uma no valor nominal de quinhentos mil escudos pertencente à sócia Maria Inês Patrício Lopes Gameiro, uma no valor nominal de dois milhões de escudos pertencente ao sócio Augusto Rosa Roberto.

2 — Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até valor igual ao do capital social.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão ou não juros, conforme for deliberado.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, será exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

3 — *(Sem alteração.)*

4 — *(Eliminado.)*

5 — *(Eliminado.)*

6 — *(Eliminado.)*

Pela inscrição n.º 06, apresentação n.º 31/040415.

Com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de gerente, em 25 de Abril de 2004, Catarina Alexandra Inácio Roberto Tavares Gomes, Rua da Agueira, lote 12, Cabriz, Sintra.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2006538462

#### LISBOA — 4.ª SECÇÃO

### MILK TECHNOLOGIES, S. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 05034/960219; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/960219.

Certifico que foi efectuado o registo de constituição em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

01 — Apresentação n.º 05/960219.

Facto: criação de representação permanente.

Representada: Milk Technologies, S. L.

Sede: Calle Balmes, 368, pr. 2.ª, 08006 Barcelona.

Objecto:

a) Comercialização de leite e de produtos lácteos, bem como de outros produtos que na sua produção precisam total ou parcialmente de leite ou derivados lácteos.

b) Comércio de mercadorias ou de todos aqueles artigos necessários para a indústria leiteira, bem como de outros produtos nutritivos e de carácter similar.

c) Comercialização de produtos lácteos infantis e de produtos dietéticos.

Capital: 5 000 000 de pesetas.

Representação:

Sede: Avenida do Duque d'Ávila, 66, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa.

Objecto: O mesmo da representada.

Director designado em 14 de Novembro de 1995: Andreas Paschy.

Poderes conferidos:

a) Exercer a direcção dos negócios da empresa, nomear e despedir agentes e empregados, determinar as suas funções e vencimentos.

b) Comprar e vender mercadorias, maquinaria, direitos de propriedade industrial e em geral, bens imóveis, participar em hastas públicas e concursos oficiais e particulares, formular propostas e aceitar adjudicações provisórias e definitivas; assinar facturas, apólices, conhecimentos, guias, requerimentos e declarações ajuramentadas, efectuar contratos de fretamento.

c) Operar com a Banca privada e oficial, e de mais entidades de crédito, em qualquer localidade, realizando tudo quanto a legislação e prática bancária permitam. Seguir, abrir, dispor e cancelar neles todo o tipo de contas correntes e de poupança, e assinar talões cheques e demais documentos; solicitar extractos e saldos e verificar a sua conformidade ou contestá-los. Tudo isto sempre e quando a operação ou operações realizadas não excedam o total de 20 000 marcos alemães.

d) Emitir, endossar, aceitar, cobrar e descontar letras de câmbio, comerciais ou financeiras, e demais documentos de giro; formular contas de ressaque. Requerer protestos por falta de pagamento, de aceitação ou de qualquer outro tipo;

e) Constituir e levantar depósitos em dinheiro ou em valores; solicitar isenções, bonificações e desagrvamentos fiscais e devolução de receitas indevidas; aprovar e impugnar contas; efectuar pagamentos e cobranças por qualquer título e quantidade, incluindo descontar ordens de pagamento do Estado Português, organismos autónomos, província e município; levantar, cartas, certificados, pacotes postais, encomendas, vales postais e valores declarados e levantar das empresas de transporte, alfândegas e agencias géneros e artigos remetidos; apresentar queixas, reclamações e proceder à devolução de mercadorias; abrir, responder e assinar a correspondência e manter livros comerciais em conformidade com a lei; levantar protestos de avaria, tratar, modificar, resgatar, penhorar, rescindir e liquidar seguros de todos os tipos, pagar os prémios e receber das entidades seguradoras indemnizações que tiverem lugar; solicitar e retirar quotas de matérias primas ou de carácter comercial;

f) Aceitar hipotecas, penhoras, consignações de rendimentos ou outras garantias oferecidas para segurança dos créditos que a mandante apresente;

g) Assistir com voz e voto às assembleias que se celebrem em processos de concordata, falência e assembleias de credores, aprovar e impugnar créditos e sua graduação, aceitar ou renunciar às propostas do devedor; nomear e aceitar cargos de liquidatários e de administradores e nomear vogais de organismos de conciliação;

h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, e portanto comparecer pessoalmente ou por meio de procuradores ou de outros mandatários (aos quais poderá conferir e retirar poderes) junto de autoridades, centros e funcionários do Estado, e de qualquer unidades administrativa, organismos autónomos, província ou município, e junto de sociedades e demais pessoas ou entidades, particular companhias fornecedoras de águas, gás, electricidade, telefone e outros serviços públicos e junto de todo o tipo de julgamentos, audiências, jurados, tribunais, delegações, comissões, comités, sindicatos, repartições, assembleias, ministérios, conselhos, magistraturas do trabalho, caixas e institutos nacionais, e juntos deste solicitar, seguir e terminar como autor, réu ou em qualquer outra qualidade, todo o tipo de trâmites, expedientes, julgamentos e procedimentos cíveis, penais, administrativos, contencioso-administrativos, económico-administrativos, governativos e laborais de todos os graus, jurisdições e instâncias, apresentando petições e executando acções e excepções em quaisquer procedimentos, trâmites e recursos, incluindo os de anulação, revisão e nulidade; prestar, quando for requerida a ractificação pessoal, absolver posições, e em geral, realizar todos os actos que as respectivas leis de procedimento permitam; apresentar, solicitar e levantar documentos e certidões, especialmente junto de quaisquer conservatórias, solicitar, receber e acusar a recepção de notificações e requerimentos;